GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA

JULHO

2023

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PLANO ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Plano Estadual de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal, apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e à Secretaria de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego como parte da proposição para obtenção de apoio financeiro, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de trabalho e qualificação profissional nos estabelecimentos penais do DF, nos exercícios de 2021 a 2023.

JULHO

2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO GESTÃO:

ÓRGÃO PROPONENTE:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF)

CNPJ: 00.394.601/0001-26

Endereço: Palácio do Buriti - Brasília

CEP: 70.075-900

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAPE/DF

CNPJ: 37.309.919/0001-71

End: SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF

CEP: 70070-120

Telefones: (61) 3335-9501

Correios eletrônicos: gabinete@seape.df.gov.br, assessoria.gab@seape.df.gov.br

Nome do Responsável: Wenderson Souza e Teles

Cargo: Secretário de Estado de Administração Penitenciária do DF

Ponto Focal sobre Trabalho e Renda no Sistema Prisional

Nome: George Yves Barbosa Ramos

Cargo: Gerente de Políticas Penitenciárias

Correios eletrônicos: unicon.gpp@seape.df.gov.br.

Telefone: 3335-9536; 3234-1333

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS/DF

CNPJ: 08.685.528/0001-53

End: SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo

CEP: CEP: 70.631-900

Telefones: 3312-9907

Correios eletrônicos: ascom@sejus.df.gov.br

Nome do Responsável: Marcela Passamani

Cargo: Secretária de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano foi elaborado com a finalidade de criar, no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, uma política voltada para o trabalho e renda da população privada de liberdade, bem como para os egressos, nos termos de uma compreensão humanizada do cumprimento da pena e do processo de reintegração social, tendo o apenado, seus familiares, e a sociedade como um todo, como beneficiários dessa política de valorização das atividades laborais, intra e extra-muros, que contribui sobremaneira para a redução dos índices de criminalidade e, por conseguinte, de reincidência criminal.

O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, por meio da Coordenação de Educação, Cultura e Esporte, atuando como indutor do desenvolvimento das políticas de trabalho prisional em âmbito nacional, forneceu a esta SEAPE/DF o apoio de uma consultoria especializada para a construção deste Plano, cuja contribuição foi decisiva para a criação de uma política de trabalho e renda dentro da pasta que cuida do sistema prisional, iniciativa que se coaduna com os objetivos institucionais da desta Secretaria de Administração Penitenciária.

Paralelamente, atuando na formação profissional dos internos, bem como na colocação de reeducandos no mercado de trabalho, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP atua como parceira desta Secretaria de Administração Penitenciária, na promoção de políticas públicas inclusivas para reeducandos e egressos do sistema prisional do Distrito Federal, promovendo a sua inserção em oficinas profissionalizantes e interagindo com órgãos públicos para a busca de novos postos de trabalho para os apenados beneficiados com autorização judicial para o trabalho externo.

Essa intervenção dentro das Unidades Prisionais, voltada para a qualificação profissional do sentenciado, é crucial para que quando deixe o cárcere o reeducando possa construir novas perspectivas de vida, sendo o trabalho um instrumento eficaz de libertação social, reduzindo os

estigmas criados em torno de uma pessoa em conflito com a lei, seja quando da progressão do regime de cumprimento de pena, seja pela extinção da sanção corporal, tratando-se daquele que ocupa o último estágio do sistema progressivo das penas: o egresso.

O desenvolvimento de quaisquer políticas públicas inclusivas que tenham como destino a população privada de liberdade, invariavelmente, sofre entraves de toda sorte, a começar pela incompreensão do papel do Estado na prevenção geral do crime, pela preterição na alocação de recursos públicos para atender as necessidades do sistema prisional e, até mesmo, na falta de amparo político para as propostas voltadas à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Face a todas essas dificuldades, boas propostas e projetos avançam no sistema penitenciário, uma delas foi a instituição da Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT) voltada para a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional.

A Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450 de 24 de Julho de 2018, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I- dignidade da pessoa humana;

II- a ressocialização;

III- o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

O princípio da dignidade da pessoa humana, também insculpido no art., 1º, III, da CRFB como princípio fundamental, atua como verdadeiro vetor de promoção e preservação dos direitos mais fundamentais do indivíduo, inclusive, no que tange à proteção contra a intervenção estatal sobre referidos direitos.

A Lei de Execuções Penais (Lei.7.210/84) em seu artigo 28, define que:

> "Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva."

O trabalho apresenta-se, assim, como elemento indissociável do processo de ressocialização do apenado, devendo ser considerado um objetivo permanente para toda política voltada à reintegração social do indivíduo, pois atenua o estigma impingido a ele pelo encarceramento, devolvendo-lhe as perspectivas de uma vida fundada na obediência das normas vigentes.

As Regras de Mandela, instrumento das Nações Unidas que prevê regras mínimas para o tratamento de reclusos assim dispõe acerca da função da pena, colaciona-se:

> ***Regra 4***
>
> *1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.*
>
> *2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.*[1]

Tem-se que o trabalho, como elemento integrante da política de ressocialização do preso deve ser estimulado a fim de poporcionar-lhe condições efetivas de retorno ao meio social do qual foi retirado em razão da aplicação da pena. A formação profissional adequada ao perfil de cada sentenciado, mediante cursos de capacitação e programas de qualificação profissional também constitui importante instrumento do processo de ressocialização.

Conjugando o trabalho com as demais políticas de reintegração social o Decreto nº 9.450 de 24 de Julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), estabelece como objetivos:

I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;

II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração

[1] REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS (Regras de Nelson Mandela. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em 15/06/2021)

social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;

VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;

X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e

XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

No âmbito do Distrito Federal dois instrumentos normativos dispõem acerca da política de promoção da mão de obra de apenados e egressos do sistema prisional. São eles:

- ***LEI N° 4.079, DE 04 DE JANEIRO DE 2008***

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único. Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal.

- ***LEI Nº 4.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011***

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade reintegrar à sociedade os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, dando-lhes condições de trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. (Artigo vetado pelo governador mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal)

Parágrafo único. Empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores excluem-se da obrigação de possuir em seus quadros os empregados de que trata o caput. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 5315 de 18/02/2014)

Tais instrumentos normativos balizam a questão do trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressos, fornecendo um auxílio valioso no desenvolvimento de políticas inclusivas no ambiente prisional, já que resguardam direitos àqueles que necessitam de uma nova oportunidade para reintegrarem-se à sociedade.

2. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO ESTADO

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, criada em 1986, atua há mais de três décadas na formação profissional e preparação de presos e egressos para o mercado de trabalho, sempre atentando-se para as demandas dos setores que mais empregam no Distrito Federal, de modo a inserir o reeducando em oportunidades de trabalho compatíveis com a sua situação processual. Paralelamente, as Unidades Prisionais do Distrito Federal disponibilizam postos de trabalho, não remunerados, para aqueles internos que buscam um meio de remir sua pena, bem como manter uma ocupação laboral em um ambiente onde o ócio é um empecilho para a saúde mental do preso.

A maior parte desses postos de trabalho disponibilizados pelos estabelecimentos prisionais são destinados à manutenção do próprio estabelecimento prisional, em atividades como as de

serviços gerais, serralheria, marcenaria, lanternagem e pintura, mecânica, jardinagem, eletricista, pedreiro, bombeiro hidráulico, entre outras. A demanda por uma ocupação dentro do sistema penitenciário é grande, mas a colocação em uma vaga de trabalho esbarra nas limitações estruturais e na ausência de políticas públicas voltadas para a inclusão de presos e egressos em programas de trabalho e renda.

Iniciativas voltadas para a mitigação desse quadro começam a ser promovidas no âmbito do sistema penitenciário do DF, sendo a mais importante delas o Projeto Mãos Dadas, instituído por meio da Portaria nº 37, de 3 de novembro de 2020, que dispõe:

> *Art. 1º Regulamentar, o Projeto Mãos Dadas, destinado aos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, que tenham o benefício de trabalho externo deferido pela Vara de Execuções Penais – VEP/TJDFT, mas não concretizado por falta de vagas na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP ou pela ausência de proposta particular de emprego.*
>
> *Art. 2º O Projeto tem por finalidades oferecer alternativa para a ressocialização do sentenciado, possibilitar a remição da pena e efetivar a reparação parcial do dano causado à sociedade, mediante a prestação de serviços relevantes voltados à manutenção de áreas e equipamentos públicos.*
>
> *Art. 3º O Mãos Dadas destina-se à realização exclusiva de serviços públicos, a serem executados de forma não continuada, destinados ao atendimento de demandas estatais voltadas à manutenção de bens públicos e a tarefas relacionadas à revitalização e recuperação dos espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal.*

Atualmente, a iniciativa beneficia 77 (setenta e sete) reeducandos do Centro de Progressão Penitenciária – CPP, que prestam serviços voltados à *revitalização e recuperação dos espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal*, mediante trabalho voluntário e sem qualquer remuneração, salvo a remição a que fazem jus nos termos do Art. 126, caput, da LEP: *"Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena."*

Outras iniciativas surgem, por exemplo, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, onde uma empresa privada, conveniada à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF emprega 15 (quinze) reeducandas na confecção de artigos para pets, e na PDF I, onde 10 (dez)

reeducandos trabalham na confecção de pães que são destinados aos próprios internos do sistema prisional do DF.

3. DIAGNÓSTICO DO TRABALHO EM PRISÕES NO ESTADO

Espelho geral do estado

O Distrito Federal conta com 07 (sete) Unidades Prisionais e um Centro de Monitoramento Eletrônico, sendo que 05 (cinco) delas estão localizadas no Complexo Penitenciário da Papuda, em São Sebastião – DF. A Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF localiza-se na região administrativa do Gama, e o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

Duas dessas Unidades são destinadas a presos provisórios: CDP I e CDP II, duas a presos do regime fechado: PDF I e PDF II; e duas para presos do regime semiaberto: CIR e CPP.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal, além de custodiar mulheres em todos os regimes de cumprimento de pena, dispõe de uma ala específica para homens, a Ala de Tratamento Psiquiátrico, onde são recolhidos os internos submetidos à medida de segurança.

Estabelecimentos Penais:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	QUANTIDADE
PENITENCIÁRIAS	**07**
COLÔNIAS AGRÍCOLAS, INDÚTRIAS	0
CASAS DE ALBERGADOS	0
CADEIAS PÚBLICAS	0
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	0
PATRONATO	0
TOTAL	07

População Carcerária:

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE PRESOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL
PRESOS PROVISÓRIOS	**3.124**	**50**
REGIME FECHADO	6.850	780

REGIME SEMIABERTO	5.342	1880
REGIME ABERTO	-	-
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	961	-
ALTERNATIVAS PENAIS	-	-
MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO	124	
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL	-	-
TOTAL	16.401	2.710

Polícia Penal:

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
CONCURSADOS	**1810**	**SUPERIOR**
TERCEIRIZADOS	0	0
CARGOS COMISSIONADOS	9	-
TOTAL	1.819	-

Infraestrutura Laboral:

AS UNIDADES PRISIONAIS POSSUEM OS MÓDULO DE OFICINA	QUANTIDADE DE OFICINAS	CAPACIDADE PARA QUANTAS PESSOAS?	QUANTIDADES DE PESSOAS EFETIVAS?
PADARIA E PANIFICAÇÃO	1	10	20
CORTE E COSTURA INDUSTRIAL	1	28	50
CONFECÇÃO DE LAÇOS E GRAVATAS	1	11	20
TOTAL	3	49	90

Disponibilidade de recursos federais (inserir todos – execuções completas e incompletas):

ORIGEM DO RECURSO	VALOR GLOBAL	VALOR EXECUTADO	% EXEC	QTD Oficinas e/ou Unidades Produtivas	Pessoas capacitadas (qtd)	Vagas de trabalho (qtd)
CONVÊNIO PRONATEC PPL 2020	931.069,50	0	0%	3	0	680

TOTAL	931.069,50	0	0%	3	0	680

4. GESTÃO

Atribuições e competências

Toda a gestão de trabalho e renda, dentro da recente Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal está a cargo da Gerência de Políticas Penitenciárias – diretamente subordinada à Coordenação do Sistema Prisional - e em cada Unidade Prisional a Assessoria Jurídica fica encarregada de promover a classificação dos internos para o trabalho, mediante os critérios fixados na Ordem de Serviço nº 75 - SESIPE.

Também a supervisão, no que tange ao controle de metas por estabelecimento prisional estará a cargo da GPP, que instituirá grupo de trabalho, com a participação da Coordenação Geral, para o acompanhamento da implementação das políticas de trabalho e renda no sistema prisional do DF.

Atualmente, 03 (três) servidores da GPP atuam nessa temática, e nas Unidades Prisionais ao menos 03 (três) outros servidores cuidarão da implantação das medidas adotadas pela SEAPE, sem prejuízo da integração com outros setores das Unidades e da própria Secretaria, ou mesmo de entidades públicas e privadas que possam construir um projeto cooperativo para expansão da qualificação profissional e emprego aos internos e egressos.

O ato normativo que regulamenta a estrutura orgânica da SEAPE encontra-se sob revisão, permanecendo em vigor, ainda, o Decreto n° 40.079, de 04 de Setembro de 2019, da Secretaria de Estado Segurança Pública do Distrito Federal, quando o Sistema Penitenciário estava vinculado àquela pasta, em uma estrutura de Subsecretaria.

A modernização da gestão na pasta prevê, ademais, a criação de um setor com estrutura administrativa e orçamentária suficientes para promover políticas de trabalho e renda no sistema prisional, de forma a garantir a execução, junto aos presídios, de iniciativas voltadas para o tema.

Procedimentos de rotina

A oferta de trabalho dentro das Unidades Prisionais varia conforme o tipo de estabelecimento prisional e o regime de cumprimento de pena, bem como pela existência ou não de oficinas de trabalho no interior do estabelecimento. Já a prestação dos serviços pelos reeducandos pode ocorrer em turnos ininterruptos, - observando-se a necessidade de revezamento -, nas atividades de manutenção, limpeza e distribuição de refeições, por exemplo.

As demais atividades desenvolvem-se de acordo com a jornada do serviço de expediente, de 09:00 às 16:00, uma vez que demandam serviços de escolta pelos setores responsáveis.

Os números de postos de trabalho variam, a depender da necessidade a ser suprida pela mão de obra dos reeducandos. Atualmente 2.710 reeducandos atuam em serviços internos e externos nas Unidades Prisionais, sendo que todos os que executam trabalho interno necessitam de escolta e revista mecânica ou corporal para moverem-se dentro dos presídios.

Tais procedimentos de revistas integram o conjunto de ações de segurança dentro de um estabelecimento penal, os quais são constantemente reavaliados pelo corpo de segurança, no sentido de debelar qualquer ameaça à estabilidade do ambiente prisional. Por isso é efetuado um controle rigoroso dos apenados classificados para trabalharem nas áreas externas do presídio, ante a sensibilidade das questões afetas à segurança, que podem ser fragilizadas por prestadores de serviços que conhecem, de antemão, a estrutura física de alas, celas e blocos.

Os critérios de classificação e desclassificação para trabalho interno e externos nas Unidades Prisonais do Distrito Federal estão regulamentados pela Ordem de Serviço 75/2019 – SSP/SESIPE. (anexo) que assim dispõe:

> *Art. 14. A classificação para o trabalho, interno ou externo, ocorrerá em estrita observância à lista de espera, informatizada e disponível no SIAPENWEB, a qual será gerada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nos Anexos I e II da presente Ordem de Serviço.*
>
> *§1º A lista de espera será elaborada por Bloco, Pátio e, excepcionalmente, Alas de privação de liberdade, e conterá a relação nominal das pessoas privadas de liberdade recolhidas naqueles locais consideradas habilitadas, com a respectiva colocação, observado os critérios de Antiguidade, Comportamento e Vulnerabilidade.*

A abertura de vagas pode se dar pela transferência do interno para outro estabelecimento prisional, a depender do seu regime de cumprimento de pena, por ter sido beneficiado por alvará de soltura, livramento condicional, ou mesmo pelo cometimento de falta que, a depender da gravidade (se média ou grave), faz com que o interno seja desclassificado do seu posto de trabalho, abrindo vaga para outro reeducando que aguarda na lista de espera. Todos esses procedimentos estão previstos na Ordem de Serviço anteriormente mencionada.

Gestão de pessoas

Os gestores de trabalho integram a carreira de policiais penais, não havendo uma carreira própria para essa finalidade. Os Chefes de seção ficam incumbidos de gerir a mão de obra dos reeducandos que estão sob supervisão, cabendo-lhes, ainda, atestar em documento próprio a quantidade de dias trabalhados pelo reeducando, para fins de remição da pena.

Sistema de Informação

O Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – SIAPENWEB é a plataforma desenvolvida para integrar as informações penitenciárias de todos os presos recolhidos no sistema penitenciário do DF, abrangendo, também, informações relativas ao controle da oferta de trabalho, nos termos da Ordem de Serviço 75/2019 – SSP/SESIPE. Já o controle de pagamentos de presos remunerados por propostas de trabalho particular fica a cargo dos respectivos empregadores, e o controle dos pagamentos de presos contratados via FUNAP fica a cargo daquela Fundação, não dispondo esta Secretaria, de atuação junto ao processo de pagamento dos respectivos numerários.

Articulação

A articulação entre as instituições responsáveis por promoverem o trabalho nas prisões do Distrito Federal ocorre entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e a Secretaria de Administração Penitenciária, que executa as medidas junto às Unidades Prisionais.

A articulação com instituições privadas, como o Centro de Educação Profissional – CENED, que oferta cursos profissionalizantes nas Unidades Prisionais, é feita com cada Núcleo de Ensino nos próprios estabelecimentos, até que venha a atribuição venha a ser absorvida pela Gerência de Políticas Penitenciárias – GPP, em regimento próprio da SEAPE.

Outras articulações poderão promovidas, por exemplo, com o Conselho da Comunidade e demais instituições da sociedade civil para uma maior profissionalização dos apenados ainda durante o encarceramento, de modo que já possua condições, quando de sua liberação, para ser incluído em vagas de trabalho de acordo com a qualificação adquirida anteriormente. Para tanto, os recursos oriundos do Pronatec Prisional serão destinados a cursos profissionalizantes que, desde já, possuam uma empregabilidade maior, levando-se em conta as pesquisas do mercado de emprego.

Com a criação de um setor próprio, dentro da estrutura da SEAPE, voltado para tratar de temas relacionados ao trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais serão promovidas ações para acompanhar e fiscalizar as metas traçadas neste plano. Tais ações incluirão, também, a expedição de atos normativos e parcerias com instituições públicas e privadas voltadas para o incremento da oferta de trabalho e renda dentro e fora das prisões do DF.

5. TRABALHO NO CONTEXTO PRISIONAL

As vagas de trabalho dentro das Unidades Prisionais são criadas e gerenciadas por cada presídio, observando a legislação vigente sobre o tema, que trata da classificação e desclassificação para trabalho interno e externo (Ordem de Serviço 75/2019 – SSP/SESIPE).

A maioria dos postos de trabalho internos disponíveis no sistema penitenciário do DF são ocupados por reeducandos que prestam serviços gerais junto ao estabelecimento penal em troca da remição da pena.

À medida em que novas estruturas arquitetônicas, nos presídios recém-inaugurados, forem sendo equipadas, novas oficinas profissionalizantes serão abertas, com recursos oriundos do Pronatec Prisional e do Fundo Penitenciário do DF.

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PRIVADOS DE LIBERDADE

A oferta de capacitação profissional aos internos do sistema prisional do DF, pode ser efetivada por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, com recursos próprios, por meio do Pronatec Prisional, ou ainda por meio do Centro de Educação Profissional – CENED, entidade privada que oferta cursos à distância para a população privada de liberdade no Distrito Federal. Os cursos dessa instituição possuem a seguinte estrutura curricular, cita-se:

AS REGRAS DO NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA;
Carga Horária: 90 h

ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Carga Horária: 180 h

AUXILIAR DE COZINHA
Carga Horária: 180 h

AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA
Carga Horária: **180 h**

AUXILIAR DE PEDREIRO
Carga Horária: **180 h**

BIOSSEGURANÇA HOSPITALAR
Carga Horária: **180 h**

DIREITO ADMINISTRATIVO
Carga Horária: **180 h**

DIREITO CONSTITUCIONAL
Carga Horária: **180 h**

DIREITO DE FAMÍLIA
Carga Horária: **180 h**

DIREITO DO CONSUMIDOR
Carga Horária: **180 h**

DIREITO PENAL – PARTE GERAL
Carga Horária: 100 h

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CONHECIMENTO
Carga Horária: 180 h

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO
Carga Horária: **180 h**

EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E PREPARO DE ALIMENTOS
Carga Horária: 90 h

FORMAÇÃO PARA ELETRICISTA
Carga Horária: **180 h**

FORMAÇÃO PARA VENDEDOR(A)
Carga Horária: **180 h**

GESTÃO DO RISCO SANITÁRIO HOSPITALAR
Carga Horária: **90 h**

INFORMÁTICA AVANÇADA
Carga Horária: 180 h

110.1 - INFORMÁTICA BÁSICA: WINDOWS 7 E OFFICE 2010
Carga Horária: 180 h

INGLÊS PARA INICIANTES
Carga Horária: 100 h

INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA E INTERNET
Carga Horária: 60 h

LAVANDERIA HOSPITALAR
Carga Horária: **180 h**

LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO
Carga Horária: **180 h**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Carga Horária: 110 h

LÍNGUA ESPANHOLA EM NÍVEL BÁSICO
Carga Horária: 120 h

PRIMEIROS SOCORROS
Carga Horária: **90 h**

SAÚDE BUCAL
Carga Horária: **100 h**

TÉCNICAS BÁSICAS EM ARQUIVO E INFORMAÇÃO
Carga Horária: **90 h**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Carga Horária: 90 h

Já a estrutura curricular dos cursos profissionalizantes ofertados por meio do Pronatec PPL, segue anexa.

Após a conclusão de cursos profissionalizantes que sejam úteis para a própria gestão prisional, os reeducandos, nos termos da Ordem de Serviço 75/2019 – SSP/SESIPE, poderão ser incluídos em atividades laborais com precedência sobre outros internos que não possuam a qualificação profissional exigida. Nesse período, o reeducando será submetido a avaliação pelo Chefe do respectivo Núcleo, que poderá recomendá-lo para contratação por convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP.

7. INFRAESTRUTURA

Atualmente, encontram-se em funcionamento 04 oficinas profissionalizantes e de trabalho, sendo 02 na Penitenciária I do DF, com uma oficina de costura e outra de panificação, e 02 na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, com uma oficina de costura e outra de confecção de laços e gravatas para pets, esta última por meio de convênio com a FUNAP-DF.

Os demais postos de trabalho, dentro dos presídios, destinam-se essencialmente à manutenção do próprio estabelecimento, não sendo remunerados, fazendo jus, tão somente, à remição pelo trabalho.

8. REMIÇÃO

A remição pelo trabalho é regulamentada pela Lei de Execuções Penais que prevê a diminuição de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. A comprovação das atividades laborativas é feita mediante a confecção de folhas de ponto, assinadas pelos internos e pelos supervisores, sendo posteriormente encaminhadas, mediante certidão, para homologação junto à Vara de Execuções Penais do DF.

As atividades laborais desenvolvidas nos presídios incluem as seguintes:

QUANTIDADE	ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL	BENEFICIADOS PELA REMIÇÃO
SERVIÇOS GERAIS, SERRALHERIA, MARCENARIA, MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, PINTURA.	**2.710**	**2.710**

9. PLANO DE METAS 2021 – 2023

Partindo da limitação das estruturas físicas das unidades prisionais, do déficit de profissionais necessários para levar adiante essas iniciativas, e dada a necessidade e importância do incremento de vagas - utilizando-se dessas mesmas estruturas -, as projeções de crescimento das oportunidades de trabalho serão mensuradas levando-se em consideração esses fatores.

Os presídios, dentro das limitações anteriormente descritas, possuem condições de incrementar o número de presos envolvidos em atividades laborais, intra e extra-muros nas seguintes medidas:

2021	2022	2023
15%	20%	25%

SISTEMA PENITENCIÁRIO	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL 2020	PRESOS ENVOLVIDOS EM ATIVIDADE LABORAL 2021
PRESOS PROVISÓRIOS	-	-
REGIME FECHADO	-	-
REGIME SEMIABERTO	-	-
REGIME ABERTO	-	-
MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	-	-
ALTERNATIVAS PENAIS	-	-
MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAÇÃO	-	-
MEDIDA DE SEGURANÇA – TRATAMENTO AMBULATORIAL	-	-
TOTAL	2.710	3.117

ÁREA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2020	QUANTIDADE DE CAPACITADOS 2021
CONSTRUÇÃO CIVIL	-	-
MARCENARIA	-	-
CORTE E COSTURA	31	11
SERRALHERIA	-	-
PANIFICAÇÃO	0	0
CONFECÇÃO DE LAÇOS E GRAVATAS	12	15
TOTAL	43	26

EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS AINDA NÃO ENCERRADOS	% EXECUÇÃO 2020	% EXECUÇÃO 2021
CONVÊNIO PRONATEC PPL - 2020	0%	0%
TOTAL	0%	0%

ANEXO 1

DIAGNÓSTICO DE CADA ESTABELECIMENTO PENAL

Nome do estabelecimento: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I – CDP I

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	38
ALFABETIZADOS	15
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.146
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	265
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	355
ENSINO MÉDIO COMPLETO	240
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	44
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	43
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	910
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	3.056

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Os cursos profissionalizantes à distância são ofertados pelo CENED.	-	-

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA

Em virtude da mudança de estrutura arquitetônica, o CDP I, atualmente, não possui oficinas instaladas	-	-	-

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**240**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	1
TOTAL	241

Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**04**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	04

Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

Vagas utilizadas pela administração prisional como <u>apoio ao próprio estabelecimento</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	155	0
TOTAL	0		155	

Vagas disponibilizadas pela administração prisional em <u>parceria com a iniciativa privada</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

Vagas obtidas <u>por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	2	0	0	0
TERCIÁRIO	18	0	0	0
TOTAL	20		0	

Vagas disponibilizadas pela administração prisional <u>em parceria com outros órgãospúblicos</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	20	0	0	0
TOTAL	20		0	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
O CDP I NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL **(inserir quantas oficinas forem necessárias)**	QUANTIDADE
O CDP I NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE MASC	QUANTIDADE FEM
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	0	0
TOTAL	0	0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**155**
NÃO	0
TOTAL	155

Nome do estabelecimento: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II – CDP II

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	0
ALFABETIZADOS	0
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	0
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	0
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	0
ENSINO MÉDIO COMPLETO	0
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	0
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	0
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	0
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	0

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS

O CDP II, concebida como Unidade de transição para presos em quarentena, não possui oficinas instaladas. Porém os cursos profissionalizantes, à distância, são ofertados pelo CENED.	-	-

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
O CDP II, concebida como Unidade de transição para presos em quarentena, não possui oficinas instaladas.	-	-	-

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

a. Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**72**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	72

b. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**04**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	4

c. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

5.1 Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	13	0
TOTAL	0		13	

a. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

b. Vagas obtidas por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL			0	

c. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
O CDP II NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**

TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL (inserir quantas oficinas forem necessárias)	QUANTIDADE
O CDP II NÃO POSSUI OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO		
DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**QUANTIDADE MASC**	**QUANTIDADE FEM**
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	0	0
TOTAL	0	0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**13**
NÃO	0
TOTAL	13

Nome do estabelecimento: CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	27
ALFABETIZADOS	25
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.223
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	201
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	290
ENSINO MÉDIO COMPLETO	154
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	31
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	5

ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	277
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	2.233

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Em virtude da mudança de estrutura arquitetônica, o CIR, atualmente, não possui oficinas instaladas. Porém são ofertados cursos profissionalizantes à distância pelo CENED.	-	-

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
Em virtude da mudança de estrutura arquitetônica, o CIR, atualmente, não possui oficinas instaladas.	-	-	-

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

a. Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**176**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	1
TOTAL	176

b. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**04**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	4

c. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

a. Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	275	0
TOTAL	0		275	

b. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

c. Vagas obtidas por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

d. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**48**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		48	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
O CIR NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL (inserir quantas oficinas forem necessárias)	QUANTIDADE
O CIR NÃO POSSUI OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL	-
TOTAL	0

7. Remuneração:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO		
DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**QUANTIDADE MASC**	**QUANTIDADE FEM**
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	0	0
TOTAL	0	0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**323**
NÃO	0

TOTAL	323

Nome do estabelecimento: CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - CPP

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	15
ALFABETIZADOS	5
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	703
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	166
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	308
ENSINO MÉDIO COMPLETO	162
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	34
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	9
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	170
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	1.569

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Os cursos de qualificação são ofertados, à distância, pelo CENED	-	-

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
Não possui oficinas instaladas	-	-	-

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

a. Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**141**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	3
TOTAL	144

b. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**04**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	4

c. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

a. Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	80	0
TOTAL	0		80	

b. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

c. Vagas obtidas por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	396	0	0	0
TOTAL	396		0	

d. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	426	0	0	0
TOTAL	426		0	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
O CPP NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL (inserir quantas oficinas forem necessárias)	QUANTIDADE
O CPP NÃO POSSUI OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE MASC	QUANTIDADE FEM
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	396	0

TOTAL	396	0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**80**
NÃO	0
TOTAL	80

Nome do estabelecimento: PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I – PDF - I

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	63
ALFABETIZADOS	0
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.925
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	389
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	516
ENSINO MÉDIO COMPLETO	322
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	60
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	19
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	622
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	3.912

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Padaria e Panificação	1	20
Corte e costura industrial	1	40

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
Padaria e Panificação	PDF I	20	20
Corte e costura industrial	PDF I	40	40

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**231**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	1
TOTAL	232

Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**4**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	4

Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

Vagas utilizadas pela administração prisional como <u>apoio ao próprio estabelecimento</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**

SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	400	0
TOTAL	0		400	

Vagas disponibilizadas pela administração prisional em <u>parceria com a iniciativa privada</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

Vagas obtidas <u>por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**2**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

Vagas disponibilizadas pela administração prisional <u>em parceria com outros órgãos públicos</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	10	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		10	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
A PDF I NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL **(inserir quantas oficinas forem necessárias)**	QUANTIDADE

A PDF I NÃO POSSUI OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE MASC	QUANTIDADE FEM
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	400	0
TOTAL	400	0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**410**
NÃO	0
TOTAL	410

Nome do estabelecimento: PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II – PDF II

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	60
ALFABETIZADOS	25
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.918
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	379
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	516
ENSINO MÉDIO COMPLETO	300
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	55
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	13

ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	532
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	3.798

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTIDATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Os cursos são ofertados, à distância, pelo CENED.	CENED	-

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
A PDF II não possui oficinas profissionalizantes ativas.	-	-	-

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

a. Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**211**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	211

b. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**04**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	04

c. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE

CONCURSADOS	**0**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	0

5. Atividade Laboral:

a. Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	480	0
TOTAL	0		480	

b. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

c. Vagas obtidas por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**2**	**0**
SECUNDARIO	2	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	480	0
TOTAL	0		480	

d. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO

PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	0
TOTAL	0		0	

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
A PDF II NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL (inserir quantas oficinas forem necessárias)	QUANTIDADE
A PDF II NÃO POSSUI ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE MASC	QUANTIDADE FEM
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	480	0
TOTAL		0

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**480**
NÃO	0
TOTAL	480

Nome do estabelecimento: PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL – PFDF

1. Dados gerais sobre escolaridade dos presos:

NIVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
ANALFABETOS	9
ALFABETIZADOS	2
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	306
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	39
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	115
ENSINO MÉDIO COMPLETO	110
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	29
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	8
ACIMA DO ENSINO SUPERIOR	0
NÃO INFORMADO	10
INCONSISTÊNCIAS	0
TOTAL	628

2. Programas de qualificação profissional ofertados:

CURSO	QUANTITATIVO DE TURMAS	ALUNOS
Corte e costura industrial	1	10
Laços e gravatas - Pet	1	15
Sandálias	1	10

3. Atividades laborais:

OFICINA	NOME DA INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE EFETIVA
Corte e costura industrial	PFDF	10	10
Laços e gravatas - Pet	JW LAÇOS E GRAVATAS	15	15
Sandálias	PFDF	10	10

4. Recursos Humanos da unidade prisional:

a. Policiais Penais

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**173**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	173

b. Gestores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**1**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	1

c. Supervisores de trabalho

REFERÊNCIA	QUANTIDADE
CONCURSADOS	**1**
TERCEIRIZADOS	0
CARGOS COMISSIONADOS	0
TOTAL	1

5. Atividade Laboral:

a. Vagas utilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	0	135
TOTAL	0		135	

b. Vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO	TRABALHO INTERNO

	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	0	15	0
TOTAL	0		15	

c. Vagas obtidas <u>por meios próprios e/ou sem a intervenção do sistema prisional</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	2	0	0
TOTAL	2		0	

d. Vagas disponibilizadas pela administração prisional <u>em parceria com outros órgãos públicos</u>

SETOR DA ECONOMIA	TRABALHO EXTERNO		TRABALHO INTERNO	
	MASC.	FEMININO	MASC	FEMININO
PRIMÁRIO	**0**	**0**	**0**	**0**
SECUNDARIO	0	0	0	0
TERCIÁRIO	0	67	0	7
TOTAL	67		7	

.

6. Atividade de Terapia Ocupacional:

TERAPIA OCUPACIONAL	QUANTIDADE
0	**0**
TOTAL	0
TIPOS DE OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL (inserir quantas oficinas forem necessárias)	**QUANTIDADE**
NÃO HÁ OFICINAS DE TERAPIA OCUPACIONAL NA PFDF	**0**
TOTAL	0

7. Remuneração:

VALOR MÉDIO PERCEBIDO POR PRESO
A remuneração das reeducandas, na confecção de laços e gravatas dá-por hora, independentemente da produção.

O valor recebido por hora é R$ 4,00.

DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE MASC	QUANTIDADE FEM
NÃO RECEBE	**0**	**0**
MENOS DO QUE 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 3/4 E 1 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	0	0
ENTRE 1 E 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
MAIS QUE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS	0	0
SEM INFORMAÇÃO	0	142
TOTAL	0	142

8. Segurança no trabalho e equipamentos de segurança individual:

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	QUANTIDADE
SIM	**142**
NÃO	0
TOTAL	142

9. Contatos:

NOME:	GEORGE YVES BARBOSA RAMOS
TELEFONE:	61- 3234-1333; 3335-9536
E-MAIL:	george.ramos@seape.df.gov.br; sesipe.gci@gmail.com

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018

Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL , no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

§ 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

§ 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

§ 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Considera-se egresso, para os efeitos deste Decreto, a pessoa que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 .

Art. 2º São princípios da Pnat:

I - a dignidade da pessoa humana;II -

a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opiniãopolítica, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

Art. 3º São diretrizes da Pnat:

I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado,semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional;

V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e

VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos.

Art. 4º São objetivos da Pnat:

I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;

II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadasde liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;

VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;

X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e

XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 .

Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O disposto no caput será previsto:

I - no edital, como requisito de habilitação jurídica, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos deste Decreto, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à exec ução de trabalho externo; e

II - no edital e na minuta de contrato, como obrigação da contratada de empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional e de observar o disposto neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de ser admitido o emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, o edital e a minuta do contrato deverão prever as seguintes cautelas a serem observadas pela contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984 :

I - apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;

II - comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;III -

comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e

IV - observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

§ 3º Na fiscalização da execução do contrato, cabe à administração pública contratante:

I - informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e

II - aplicar as penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.

§ 4º A administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que fi rmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

I - três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

II - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

III - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou IV - seis por

cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

§ 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

§ 2º A contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no caput.

§ 3º Havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até cinco dias.

§ 4º Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até sessenta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no caput.

§ 5º A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito da administração pública federal, cuja empresa tenha se beneficiado do disposto no art. 5º, apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 6º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os limites previstos no art. 7º.

§ 7º A não observância das regras previstas neste artigo durante o período de execução contratual acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993 .

Art. 7º À contratada caberá providenciar às pessoas presas e ao egressos contratados:

I - transporte;

II - alimentação;

III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;IV -

equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

V - inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º O Ministério da Segurança Pública estimulará a apresentação, pelos Estados e Distrito Federal, a cada dois anos, de Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, conforme as diretr izes e os objetivos dispostos neste Decreto, em articulação da secretaria responsável pela administração prisional com aquela responsável pelas políticas de trabalho e educação.

§ 1º O Ministério da Segurança Pública analisará os planos referidos no caput e definirá o apoio técnico e financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo.

§ 2º O plano que se refere o caput conterá:

I - diagnósticos das unidades prisionais com atividades laborativas, identificando as oficinas de trabalho de gestão prisional ou realizadas por convênios ou parcerias;

II - diagnósticos das demandas de qualificação profissional nos estabelecimentos penais;III -

estratégias e metas para sua implementação; e

IV - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo, identificando normativos existentes, procedimentos de rotina, gestão de pessoas e sistemas de informação.

Art. 9º O Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Cidadania, e o Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional:

I - fomentarão, junto às administrações prisionais estaduais, a contratação de pessoas presas para prestação de serviços terceirizados nas unidades prisionais, exceto a segurança;

II - instaurarão mecanismo de ouvidoria para assistência aos presos e egressos; e

III - promoverão a ampla divulgação da Pnat, objetivando a conscientização da sociedade brasileira, juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2018

*

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

Legislação Correlata - Lei 4652 de 18/10/2011

LEI N° 4.079, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

(Regulamentado(a) pelo(a) Decreto 29174 de 17/06/2008

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único. Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2008 120° da

República e 48° de BrasíliaJOSÉ

ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 4 de 07/01/2008

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

Legislação Correlata - Decreto 29174 de 17/06/2008

Legislação Correlata - Lei 4079 de 04/01/2008

LEI Nº 4.652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário, conforme especifica

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALDECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados emregime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade reintegrar à sociedade os apenados em regime semiaberto e os egressos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, dando-lhes condições de trabalhar, produzir e recuperar sua dignidade.

Art. 2º Os editais de licitação para contratação de empresas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao Distrito Federal deverão possuir cláusula exigindo dos licitantes que comprovem possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. (Artigo vetado pelo governador mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal)

Parágrafo único. Empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores excluem- se da obrigação de possuir em seus quadros os empregados de que trata o caput. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 5315de 18/02/2014)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2011 123º

da República e 52º BrasíliaAGNELO

QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 203 de 19/10/2011

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE Brasília-DF, 20 de outubro de 2019

ORDEM DE SERVIÇO SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Regulamenta os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo depessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

O Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Administração Pública deve pautar suas atividades em obediência aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/1984, que institui a Lei de Execução Penal, a qual estabelece que o trabalho é dever e direito da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO os artigos 46 e 157 da Lei Distrital nº 5.969/2017, que institui o Código Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE detém a competência de administrar o Sistema Penitenciário do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que compete à SESIPE a expedição de normas destinadas a uniformizar os procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, devendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o trabalho é um importante instrumento para a reintegração social da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO que o número de vagas de trabalho é limitado, não sendo possível atender todos(as) que desejam ser inseridos em atividades laborais, fazendo-se necessária a definição de critérios objetivos para o processo de classificação e desclassificação de modo a garantir a igualdade de acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência nos procedimentos de classificação e desclassificação para o trabalho, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade, que devem lastrear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça que revogou a Portaria nº 003/2018-VEP, tendo em vista o entendimento de que a matéria é da competência do Poder Executivo Distrital;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 02/2019, do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios, que recomenda a normatização do tema face à revogação da Portaria 003/2018-VEP, pelo Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E

Regulamentar os critérios de classificação e desclassificação para o trabalho interno e externo depessoas privadas de liberdade recolhidas nas Unidades Prisionais do Distrito Federal

Capítulo I

Disposições

Gerais

Art. 1º. O trabalho da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário do Distrito Federal poderáser interno, quando realizado *intramuros*, ou externo, quando realizado *extramuros*.

§1º O trabalho interno ocorrerá por meio de:

I - Classificação para exercício de atividades no interior da unidade prisional, sob responsabilidade da administração penitenciária, com ou sem remuneração;

II - Classificação para vaga em cursos ou atuação em oficinas administradas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador-FUNAP;

III - Classificação para vaga em outras oficinas, cujas atividades sejam decorrentes de fomento de outra fonte, diferente daquelas sob competência da FUNAP;

§2º O trabalho externo ocorrerá por meio de:

I - classificação para vaga, disponibilizada através de contratos firmados pela FUNAP com entidade pública ou privada, na qualidade de empregadora, em atenção às decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

II - classificação para vaga, oriunda de proposta particular de trabalho, com vínculo regulado pelas Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, após homologação pela Vara de Execuções Penais - VEP;

III- homologação pela VEP de proposta particular de trabalho, intermediada pela FUNAP, sem vínculo regulado pela CLT;

IV - utilização da mão de obra das pessoas privadas de liberdade do regime semiaberto, com trabalho externo deferido e não implementado, para atividades de manutenção de bens públicos, mediante requisição e autorização da SESIPE e nos termos da decisão proferida pela Vara de Execuções Penais;

V - cumprimento do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, o qual estará sujeito à análise e deliberação da Vara de Execuções Penais;

Art. 2º. A SESIPE e as Direções das Unidades Prisionais devem estimular a ampliação da oferta de vagas de trabalho interno e externo destinadas às pessoas privadas de liberdade, observadas as

normas da presente Ordem de Serviço, bem como manter controle das vagas existentes para trabalho interno e determinar o lançamento, pelas Gerências e Núcleos, das informações cadastrais que interfiram na aferição de pontuação da lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

Art. 3º. Os trabalhos interno e externo de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema prisional distrital poderão ter caráter voluntário, hipótese na qual não receberão contraprestação pecuniária, mas gerarão a correspondente remição da pena, nos termos da legislação vigente.

§1º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário assinará, no momento da respectiva classificação, termo específico por meio do qual manifestará ciência das condições referentes à natureza da atividade a ser desempenhada e a ausência de contraprestação pecuniária.

§ 2 º A pessoa privada de liberdade classificada para o trabalho voluntário poderá requerer o desligamento da atividade a qualquer momento, sendo que tal ato não poderá resultar em valoração negativa na execução da pena ou prisão cautelar.

Art. 4º. Nos casos em que as atividades laborais forem remuneradas, os valores devidos à pessoa privada de liberdade deverão ser preferencialmente depositados em caderneta de poupança em nome da pessoa privada de liberdade, cabendo ao empregador comprovar perante ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Distrito Federal o cumprimento das regras contratuais estabelecidas pela decisão judicial concessiva.

Art. 5º. Os procedimentos administrativos de pagamento de remuneração da pessoa privada de liberdade caberão ao órgão responsável pelo fomento da atividade laboral.

Parágrafo único. A Administração Penitenciária não terá responsabilidade sobre o controle e a administração da remuneração da pessoa privada de liberdade, ressalvados os casos de vaga de trabalho decorrentes de parcerias, projetos, oficinas ou convênios por ela geridos diretamente.

Art. 6º. No caso do parágrafo único do artigo 5º, compete ao responsável pela remuneração da pessoa privada de liberdade:

I - providenciar, através da GEAIT, antes da contratação, a abertura de conta bancária de caderneta de poupança para o depósito dos valores;

II- depositar, mensalmente, os valores pactuados referentes à remuneração da pessoa privada de liberdade, informando-lhe as operações realizadas;

III- prestar informações à Administração Penitenciária sobre os valores e movimentação do pecúlio sempre que solicitado ou a cada 90 (noventa) dias;

IV - manter o controle financeiro e contábil do momento da contratação até o desligamento no contrato de trabalho firmado.

Parágrafo único. Nas contratações intermediadas pela FUNAP, caberá àquela Fundação regulamentar os procedimentos sob sua competência que envolverem contratação e pagamento da remuneração da

pessoa privada de liberdade.

Art. 7º. A remuneração decorrente do contrato de trabalho do qual trata o parágrafo único do art. 5º será dividida de acordo com a sua destinação legal e respeitadas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O cumprimento de decisões judiciais de caráter alimenticio ou de reparação de danos serão de responsabilidade do contratante ou empregador.

Capítulo II

Do processo administrativo de classificação e desclassificação

Art. 8º. O pedido de classificação para trabalho interno será instruído por qualquer servidor efetivo e ocupante de cargo de natureza especial ou cargo em comissão, que identifique, no contexto de suas atribuições e local de trabalho, a existência e/ou necessidade de vaga para o trabalho interno.

Art. 9º. O pedido de classificação para trabalho interno será encaminhado para manifestação opinativa das Gerências de Vigilância-GEVIG, nos termos do art. 193, inciso XIII, e de Atividades de Segurança Penitenciária-GEASP, nos termos do artigo 181, inciso X, do Decreto nº 40.079/2019, que analisarão as seguintes informações:

I - a existência e/ou necessidade da vaga;

II - a antiguidade na lista de espera no Bloco, Pátio ou Ala, de acordo com as especificidades da listagem disponibilizada no SIAPENWEB;

III - critérios comportamentais que possam influenciar na classificação pretendida;

IV - outros pontos de relevância que sejam necessários para garantir a segurança orgânica da Unidade Prisional.

Art. 10. Concluída a análise inicial, a GEASP e GEVIG identificarão as pessoas privadas de liberdade que estejam aptas para ocupar a(s) vaga(s), observando a precedência na lista de espera disponibilizada no SIAPENWEB, para orientar a decisão administrativa da Direção.

Art. 11. A Direção da Unidade Prisional, com base nas informações levantadas, decidirá pela classificação e encaminhará o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) selecionada(s) à Gerência de Análise Jurídica-GEAJ, a qual emitirá a respectiva Ordem de Serviço de classificação para o trabalho interno, que será assinada pela Direção da Unidade Prisional, nos termos do art. 180, inciso IV, do Decreto nº 40.079/2019.

Parágrafo único. A contraindicação de classificação para o trabalho interno, bem como os casos em

que não puder ser observada a antiguidade da lista de espera em razão de tecnicidade da vaga de trabalho ou outro fator relevante que justifique o preterimento, serão sempre motivados pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 12. A desclassificação do trabalho será registrada em ocorrência administrativa contendo os motivos e será encaminhada para a Gerência de Análise Jurídica para os respectivos lançamentos no respectivo prontuário, nos termos do art. 180, VI, do Decreto nº 40.079/2019.

Art. 13. A folha de controle de frequência de trabalho interno será gerada mensalmente pela Gerência de Análise Jurídica e entregue ao servidor responsável pelo local de trabalho do classificado, nos termos do art. 180, V, do Decreto nº 40.079/2019.

§1º É dever do servidor responsável pelo local de trabalho do classificado providenciar o preenchimento diário da folha de ponto, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena.

§2º É dever do servidor lotado no Núcleo de Ensino providenciar o preenchimento diário da folha de ponto das oficinas profissionalizantes da Unidade Prisional, entregando-a na GEAJ até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinada e com as alterações registradas, para fins de lançamento de remição de pena, nos termos do art. 191, IX e XI, do Decreto nº 40.079/2019.

§3º Ocorrendo a desclassificação, caberá ao servidor responsável pelo local de trabalho ou do NUEN, de acordo com o teor dos parágrafos anteriores, providenciar a coleta de assinatura do(a) classificado(a) até a data efetiva do desligamento, entregando-a na GEAJ, para controle de remição de pena.

Capítulo III

Da lista de espera para classificação

Art. 14. A classificação para o trabalho, interno ou externo, ocorrerá em estrita observância à lista de espera, informatizada e disponível no SIAPENWEB, a qual será gerada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nos Anexos I e II da presente Ordem de Serviço.

§1º A lista de espera será elaborada por Bloco, Pátio e, excepcionalmente, Alas de privação de liberdade, e conterá a relação nominal das pessoas privadas de liberdade recolhidas naqueles locais consideradas habilitadas, com a respectiva colocação, observado os critérios de Antiguidade, Comportamento e Vulnerabilidade.

§2º Para a definição da pontuação total de cada pessoa privada de liberdade, serão somados os pontos referentes de cada critério, sendo que, a pontuação máxima por um único critério não poderá exceder a 05 (cinco) pontos.

§3º Nos casos em que duas ou mais pessoas privadas de liberdade obtenham pontuação idêntica, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Antiguidade no bloco onde estiver

recolhido;

II - a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Vulnerabilidade;

III- a pessoa privada de liberdade com maior pontuação no critério Comportamento;

IV - a pessoa privada de liberdade com maior idade.

§4º Será zerada a pontuação, em todos os critérios, nos seguintes casos:I

- a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário cautelarmente;

II - a pessoa for recolhida ao Sistema Penitenciário para início de cumprimento de pena privativa de liberdade;

§5º Será zerada a pontuação, somente no critério de antiguidade, nos seguintes casos:

I - transferência de Unidade Prisional em decorrência de decisão judicial condenatória ou concessivade progressão de regime de pena;

II - regressão de regime de pena, em decorrência de decisão judicial, podendo haver efeito no critério comportamento se a regressão for decorrente de cometimento de falta disciplinar.

§6º A pessoa privada de liberdade constará, cumulativamente, das listas de espera para os trabalhosinterno e externo, desde que preencha os requisitos estabelecidos para tanto nesta Ordem de Serviço.

§7º A lista de espera será formatada com a colocação ocupada em cada Bloco, Pátio e Ala, bem como indicará a colocação por elas ocupadas em classificação de caráter geral de acordo com a Unidade Prisional em que se encontram. Para fins de classificação, deverá ser utilizada, preferencialmente, a colocação específica ocupada na Ala, Pátio e Bloco respectivamente, com exceção das vagas destinadas aos serviços intramuros fora de áreas de confinamento, oficinas profissionalizantes ou de conservação de bens públicos, nas quais deverá ser utilizada a classificação de caráter geral.

§8º O critério vulnerabilidade, quesito “dependentes menores de 18 anos de idade”, poderá ser requerido documentalmente pela Administração Penitenciária ao interessado no momento anterior à classificação com a comprovação do parentesco de dependência (filho ou enteado), quando os dados constantes no cadastro de visitas não forem suficientes para essa finalidade.

§9º A comprovação constante no parágrafo anterior deverá observar a previsão constante no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, no que se refere à autenticação.

Art. 15. É vedada a destinação de vagas de trabalho à pessoas específicas, em desrespeito à precedência da lista de espera, salvo se:

I - O preenchimento de vaga de trabalho que demande qualificação profissional ou técnica específica,e cuja pessoa privada de liberdade melhor colocada não detenha essa capacidade;

II - O preenchimento de vaga de trabalho para a qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada não esteja apta, por motivos de saúde ou em virtude da sua idade;

III - O preenchimento de vaga de trabalho interno disponível em Bloco, Pátio ou Ala diverso daquele no

qual a pessoa privada de liberdade melhor colocada esteja recolhida, e a transferência para aquele local não for recomendável, em razão do regime de pena, da destinação do local pela Administração Penitenciária, riscos à segurança da Unidade Prisional ou outro motivo relevante, motivado pela Direção.

IV - O classificado pela lista de espera não demonstrar aptidão e produtividade com o trabalho ofertado, requerendo, assim, outro perfil compatível.

Parágrafo Único. A exceção à lista de espera deverá ocorrer por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, suscitado pelo responsável do local de trabalho e submetendo à análise decisória da Direção da Unidade Prisional, devendo ser dada publicidade ao ato no SIAPENWEB para fins de conhecimento geral, salvo excepcional hipótese de sigilo ligada a fatores afetos à inteligência prisional, caso em que se procederá ao arquivamento da medida em pasta ou arquivo eletrônico próprio para facilitação ao atendimento de eventuais requisições.

Art. 16. As datas de classificação e desclassificação da pessoa privada de liberdade para o trabalho, interno ou externo, serão lançadas em módulo próprio do SIAPENWEB.

Parágrafo Único. O módulo de trabalho do SIAPENWEB conterá:

I - A modalidade do trabalho, identificando se é interno ou externo, bem como se a vaga se refere à demanda da Administração Penitenciária, da FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em campo próprio essa particularidade;

II - O nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho será exercido;

III - O nome do setor no qual as atividades laborais serão exercidos;

IV - A função desempenhada em cada período de classificação distinta;

V - O motivo da desclassificação, quando houver;

VI - A data de efetivação da desclassificação, quando houver;

VII - O endereço e o horário de trabalho nos casos de regime semiaberto com trabalho externo.

Capítulo IV

Da certidão de remição da pena pelo trabalho

Art. 17. A Direção da Unidade Prisional certificará e encaminhará mensalmente à Vara de Execuções Penais o controle de frequência de trabalho das pessoas privadas de liberdade, de modo a possibilitar a homologação pertinente para fins de remição de pena.

Art. 18. A certidão de remição de pena pelo trabalho, interno ou externo, será emitida pela Gerência de Análise Jurídica, nos termos do art. 180, incisos VI e VII, do Decreto nº 40.079/2019, que conterá:

I - o nome completo e a filiação da pessoa privada de liberdade;II

- o período no qual as atividades laborais foram realizadas;

III - a quantidade de dias a serem remidos, observando a proporção de 01 (um) dia de pena remido

para cada 03 (três) dias trabalhados, e eventuais remanescentes que deverão ser considerados em certidão futura, nos termos da legislação vigente;

IV - a modalidade do trabalho realizado, indicando tratar-se de trabalho interno ou externo, bem como se a vaga de trabalho se refere à demanda da Administração Penitenciária, pela FUNAP, Projeto Mãos Dadas, contratação decorrente do Decreto nº 9450/2018 ou outras hipóteses, descrevendo em local próprio essa particularidade;

V - o nome da Unidade Prisional, órgão público ou instituição privada em que o trabalho foi exercido;

VI - o nome do setor no qual as atividades laborais foram exercidas;

VII - a função desempenhada no período certificado.

Art. 19. Somente serão aproveitadas, para fins de remição de pena pelo trabalho, as atividades exercidas durante o período em que a pessoa privada de liberdade estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Art. 20. Constatada a realização cumulativa de atividades laboral e de estudo, nos termos da legislação vigente, a Administração Penitenciária certificará as remições correspondentes, observadas as seguintes particularidades:

I - que a Unidade Prisional tenha condições de segurança para ofertar o estudo em turno contrário ao trabalho realizado;

II - as cargas horárias relativas às atividades laborais e educacionais devem ser compatíveis entre si, respeitados os limites fixados no art. 126, §1º, da Lei de Execução Penal;

III - a jornada de trabalho atenda aos requisitos do art. 33 da Lei de Execução Penal;

IV - nos casos de educação à distância, a Vara de Execuções Penais decidirá quanto à compatibilidade entre trabalho e estudo, bem como em relação à utilidade da atividade educacional eleita para fins de remição.

Capítulo V

Aspectos intrínsecos do Trabalho Interno

Art. 21. A lista de espera para o trabalho interno, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I da presente Ordem de Serviço.

Art. 22. O trabalho interno poderá ser exercido pela pessoa privada de liberdade que estiver presa cautelarmente ou cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Parágrafo Único. A lista de espera para trabalho interno será utilizada para a classificação em atividades laborais de interesse da administração penitenciária, em locais sob competência da FUNAP ou de outra fonte fomento.

Art. 23. Para fins de cálculo do critério de antiguidade na elaboração da lista de espera concernente ao trabalho interno, considerar-se-á como marco inicial de contagem, desprezada a pontuação anterior em qualquer caso:

I - a data do último ingresso da pessoa privada de liberdade no sistema penitenciário;

II - na eventualidade de desclassificação ocasionada por conduta da pessoa privada de liberdade, a data em que a desclassificação ocorreu formalmente em razão de fuga.

Art. 24. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho interno ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;

b) pela classificação para o trabalho externo, quando optar pela nova atividade;

c) pela prática de falta disciplinar de natureza média ou grave;

d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido;

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

a) pela transferência para outro local por motivo alheio à sua vontade;

b) por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;

c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;

d) pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da Lei de Execução Penal;

e) por demonstrar incompatibilidade com a vaga para a qual foi classificado, o que se fundamentará de acordo com elementos concretos.

Art. 25. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência do art. 24, inciso I, alínea "c", incidirá a diminuição de pontos no critério comportamento, prevista no anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 26. A pontuação na lista de espera será preservada quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 24, inciso II, alíneas "c", "d" ou "e". Na situação prevista na alínea "a", aplica- se o disposto no §4º do art. 14 para casos de regressão de regime, sendo que casos de progressão de regime seguirão o comando normativo presente no §5º do art. 15 desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único: Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 27. Para os postos de trabalho interno nos quais as atividades laborais sejam desempenhadas de forma ininterrupta, a Administração Penitenciária deverá observar a regulamentação de jornada diária e gozo do repouso semanal nos termos da legislação.

Art. 28. A FUNAP opinará junto à Direção da Unidade Prisional nos casos em que os postos de trabalho forem decorrentes de fomento daquela Fundação, visando manter a continuidade dos convênios firmados, da produtividade e do perfil esperado dos classificados para cada atividade específica, cabendo à Direção do Estabelecimento Penal a deliberação final sobre as questões suscitadas.

Capítulo IV

Aspectos intrínsecos do Trabalho Externo

Art. 29. A lista de espera para o trabalho externo, informatizada e disponível no SIAPENWEB, obedecerá os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II da presente Ordem de Serviço.

Art. 30. O trabalho externo contemplará, preferencialmente, a pessoa privada de liberdade condenada que esteja cumprindo pena no regime semiaberto com autorização para trabalho externo concedido pela Vara de Execuções Penais nos autos do respectivo processo de execução penal.

Parágrafo Único. A Administração Penitenciária disponibilizará lista de espera para trabalho externo à FUNAP, cabendo àquela Fundação regulamentar os critérios de seleção complementares no âmbito de suas competências e informar à Administração Penitenciária a decisão tomada para fins de controle da lista de espera, quando não for possível observá-la.

Art. 31. Se a pessoa privada de liberdade selecionada para o trabalho externo estiver classificada em trabalho interno, poderá optar pela atividade que melhor lhe convier.

Art. 32. A pessoa privada de liberdade agraciada por proposta particular de trabalho externo homologada pela VEP será automaticamente excluída das listas de espera.

Art. 33. A pessoa privada de liberdade classificada para trabalho externo será automaticamente excluída da lista de espera referente ao trabalho interno.

Parágrafo único. Nos casos de desclassificação a que a pessoa privada de liberdade não tenha dado causa intencionalmente, as pontuações referentes à lista de espera do trabalho externo será restituída.

Art. 34. A Direção da Unidade Prisional comunicará mensalmente à FUNAP, para fins de análise demérito administrativo da manutenção do contrato de trabalho, os seguintes casos:

I - a progressão do cumprimento de pena para o regime aberto;II

- a concessão de livramento condicional;

III - outras decisões judiciais que impactem na situação da relação laboral.

Art. 35. A desclassificação da pessoa privada de liberdade que exerce trabalho externo ocorrerá nos seguintes casos:

I - Desclassificação causada por vontade, conduta da pessoa privada de liberdade ou em virtude de decisão judicial:

a) por pedido formulado à Administração Penitenciária;

b) pela prática de falta disciplinar de natureza grave;

c) pela prática de falta disciplinar de natureza média e não haja interesse da manutenção do vínculo pelo empregador após o fim do isolamento preventivo;

d) pela transferência para outro local na mesma Unidade Prisional ou para outra Unidade Prisional à pedido.

II - Desclassificação causada em decorrência da supremacia do interesse público:

a) Pela transferência para outro local de trabalho por motivo alheio à sua vontade;

b) Por alcançar a liberdade em razão do cumprimento de ordem judicial de soltura;

c) pela extinção da vaga de trabalho, do contrato ou parceria que a originou;

d) Pela superveniência de doença ou deficiência física que inviabilize o exercício das atividades laborais, resguardadas as previsões da Lei de Execução Penal;

e) Pelo término do prazo estabelecido para o trabalho externo em caráter temporário, nos termos doart. 1º, § 2º, inciso IV, desta Ordem de Serviço;

f) em cumprimento à manifestação do empregador pelo desligamento da vaga de trabalho.

Art. 36. A pontuação na lista de espera quando a desclassificação ocorrer pelos motivos previstos no art. 35, inciso I, nas alíneas "a" e "d", aplica-se o disposto no §5º do art. 14 desta Ordem de Serviço, a depender da motivação específica. No caso da incidência das alíneas "b" ou "c", incidirá a diminuição

de pontos no critério comportamento, prevista no anexo II desta Ordem de Serviço.

Art. 37. Nos casos previstos no inciso II do artigo 35, a pontuação na lista de espera será preservada.

Parágrafo único. Nos casos em que a falta disciplinar que ensejou a desclassificação for afastada em virtude de absolvição ou não homologação pela Vara de Execuções Penais, a Administração Penitenciária restituirá a pontuação nos critérios prejudicados na lista de espera, a contar da data de cometimento da falta.

Art. 38. O(a) Diretor(a) da Unidade Prisional comunicará à Vara de Execuções Penais sobre os casos em que o trabalho externo estiver vinculado ao exercício de cargo ou emprego público.

Art. 39. Considerando que a SESIPE não detém competência para deliberar sobre questões que envolvam relação de trabalho com pessoas privadas de liberdade, reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho, eventuais demandas dessa natureza serão submetidas à análise da Vara de Execuções Penais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 40. A fiscalização direta da pessoa privada de liberdade em trabalho externo, durante o horário de trabalho, é responsabilidade do empregador ou de seu representante devidamente identificado, bem como do executor do contrato nos casos que envolverem a contratação pela Administração Pública, nos termos da decisão judicial concessiva, os quais deverão comunicar imediatamente à Unidade Prisional e à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência no curso do benefício.

Parágrafo único. Caso a Unidade Prisional identifique problema(s) na relação empregaticia, após esgotados os meios para localização do empregador ou resposta quanto às possíveis irregularidades verificadas, suspenderá preventivamente a saída para trabalho externo da pessoa privada de liberdade e comunicará o fato à Vara de Execuções Penais imediatamente.

Art. 41. A Unidade Prisional deverá cobrar, mensalmente, junto ao empregador, caso esse não apresente, a folha de ponto da pessoa privada de liberdade beneficiada pelo trabalho externo, para que seja elaborada certidão com vistas à remição da pena nos termos da decisão judicial concessiva, comunicando à Vara de Execuções Penais qualquer intercorrência.

Parágrafo Único. A Unidade Prisional deverá comunicar à VEP, mensalmente, todas as intercorrências envolvendo folha de ponto de trabalho externo para as providências cabíveis.

Capítulo V

Disposições

Finais

Art. 42. Encaminha-se cópia da presente Ordem de Serviço às Direções das Unidades Prisionais, devendo ser dada ampla divulgação a todas as Gerências e Núcleos, bem como à Vara de Execuções Penais, Núcleo de Fiscalização e Controle do Sistema Penitenciário do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal e para a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Art. 43. A área de informática da SESIPE providenciará a informatização das regras constantes nesta ordem de Serviço, adaptando o sistema SIAPENWEB, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. As Direções das Unidades Prisionais deverão providenciar a atualização de dados no SIAPENWEB que interfiram nos critérios de pontuação no prazo de 90 (noventa) dias e manterão regular inserção através das competências da Gerência de Análise Jurídica, Gerência de Assistência aos Internos, Núcleo de Arquivos e Prontuários e Núcleo de Disciplina, de acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 40.079/2019, e que tenham influência nos critérios de pontuação previstos nesta Ordem de Serviço.

Art. 45. A SESIPE providenciará a divulgação dos critérios de pontuação nas Unidades Penais e nos sítios eletrônicos desta Subsecretaria para conhecimento das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares.

Art. 46. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico http://portal.sesipe.df.gov.br/.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pela SESIPE.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

Subsecretário do Sistema Penitenciário

Critérios de pontuação para elaboração da lista de espera para Trabalho Interno

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Antiguidade	Aferição do tempo de permanência em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço. Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Conformeprevisão desta Ordem de Serviço	até 01 anode privação de liberdade.	02 pontos
			mais de 01 até 02 anos de privação de liberdade.	03 pontos
			mais de 02 até 03 anos de privação de liberdade.	04 pontos
			acima de 03 anos de privação de liberdade.	05 pontos
Comportamento	Comportamento durante o período de privação de liberdade em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordem de Serviço. Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Prática de falta grave ou média devidamente registrada e apurada ou em apuração, que considera o prazo legal de prescrição.	Nenhuma Sanção Disciplinar no período de um ano.	05 pontos
			01 sanção por falta média em um ano.	-01 ponto
			Mais de 01 sanção por falta médiaem um ano.	-02 pontos
			01 ou mais sanções por falta grave.	-03 pontos
			Ser portador de doença grave	02 pontos

Vulnerabilidade	**Situações que caracterizam a vulnerabilidade da pessoa privada de liberdade por motivo de saúde, idade ou situação socioeconômica.** **Pontuação máxima: 05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.**	**Documentação idônea comprovando a existência de cada situação.**	**devidamente comprovad apela GEAIT.**	
			Ser pessoa com deficiência comprovada por laudo médico.	**02 pontos**
			Possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade.	**02 pontos**
			Possuir dependentes menores de 18 anos de idade.	**01 ponto por dependente**

ANEXO II DA ORDEM DE SERVIÇO SEI-GDF n.º 75/2019 - SSP/SESIPE

Critérios de pontuação para elaboração da lista de espera para Trabalho Externo

CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Antiguidade	Aferição do tempo de permanência em determinado local, na mesma ou em outra Unidade Prisional, nos termos da Ordemde Serviço. Pontuação máxima: 05 pontos, deacordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.	Conforme previsão da Ordem de Serviço	até 01 anode privação de liberdade.	02 pontos
			mais de 01 até 02 anos de privação de liberdade.	03 pontos
			mais de 02 até 03 anos de privação de liberdade.	04 pontos
			acima de 03 anos de privação de liberdade.	05 pontos
		Prática de falta grave ou média devidamente registrada e apurada ou em apuração, que considera o prazo legal de prescrição.	Nenhuma Sanção Disciplinar no período de um ano.	04 pontos
			01 sanção por falta média em um ano.	-01 ponto
			Mais de 01 falta média em um ano.	-02 pontos
			01 ou mais sanções por	-03 pontos

Comportamento	**Comportamento carcerário do(a) custodiado(a) durante o períodode privação de liberdade.** **Pontuação máxima: 05 pontos, deacordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.**		**falta grave em um ano.**	
		Participação em projetos legalmente instituídos em caráter voluntário, como o Projeto Mãos Dadas e outros.	**até 01 ano**	**01 ponto**
			acima de 01ano	**02 pontos**
		Matrícula e participação em atividades educacionais desenvolvidas pelo CED 01.	**01 semestre letivo completo**	**01 ponto**
			02 semestres letivos completos	**02 pontos**
			acima de 2 semestres letivos completos	**03 pontos**
		Elogio funciona ldevidamente registrado.	**Elogio Funciona l**	**01 ponto por elogio.**
Vulnerabilidade	**Situações que caracterizam a vulnerabilidade da pessoa privada de liberdade por motivo de saúde, idade ou situação socioeconômica.** **Pontuação máxima do critério vulnerabilidade :05 pontos, de acordo com o artigo 14, §2º desta Ordem de Serviço.**	**Documentação idônea comprovando a existência de cada situação.**	**Ser portador de doença grave**	**02 pontos**
			Ser pessoa com deficiência	**02 pontos**
			Possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade	**02 pontos**
			Possuir dependentes menores de 18 anos de idade	**01 ponto por dependente**